

**PropoProposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 4342/2021****EMENTA:**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESDE QUE TODOS OS ENVOLVIDOS ESTEJAM VACINADOS COM AS DUAS DOSES CONTRA A COVID-19.

Autor(es): Deputado MAX LEMOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eventos culturais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, desde que todos os envolvidos, desde equipe técnica à público, estejam vacinados com as duas doses contra a COVID-19, e tenham cumprido os 14 dias após a segunda dose, que trata do período de segurança estabelecido pelas autoridades sanitárias para a resposta imunológica.

Art. 2º - Conforme as orientações sanitárias, em virtude do não conhecimento do impacto das variantes que poderão surgir sobre a população vacinada, é indispensável o uso de máscaras no interior dos ambientes.

Art. 3º - Os responsáveis pelos eventos deverão orientar e incentivar o uso de máscaras, a devida higienização das mãos e estimular as boas práticas por parte de sua equipe, seus artistas e público, objetivando a manutenção dos eventos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de maio de 2021.

Deputado Max Lemos

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa projetar a retomada dos eventos culturais para aqueles que tiverem completado o ciclo vacinal contra a COVID-19, é importante mencionar que a proposição trata da vacinação de todos os envolvidos, desde equipe técnica à público, para que o evento seja autorizado é necessário que todos os participantes estejam vacinados com as duas doses contra a COVID-19 e tenham cumprido os 14 dias após a segunda dose, considerada dose de reforço, período esse que trata do intervalo de segurança estabelecido pelas autoridades sanitárias para a resposta imunológica.

Outro ponto importante a constar é que apesar da flexibilização o uso de máscaras continua sendo indispensável, isto porque a comunidade científica indica sua utilização até que 70% da população esteja vacinada, pois, somente a partir desse percentual haverá certa segurança garantida pela chamada “imunidade de rebanho” que é conferida pela ampla cobertura vacinal, que, segundo os estudiosos, será capaz de conter a pandemia.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria em questão.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos**

Informações Básicas

Código	20210304342	Autor	MAX LEMOS
Protocolo	32031	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	10/06/2021	Despacho	10/06/2021
Publicação	11/06/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Saúde
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4342/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei							
▼ 20210304342							
		→		AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESDE QUE TODOS OS ENVOLVIDOS ESTEJAM VACINADOS COM AS DUAS DOSES CONTRA A COVID-19. => 20210304342 => {Constituição e Justiça Cultura Saúde Economia Indústria e Comércio Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }		11/06/2021	Max Lemos
		→		Distribuição => 20210304342 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20210304342 => Parecer: Pela Anexação		22/10/2021	
		→		Ofício Origem: Alerj => 20210304342 => Destino: Presidente da Alerj => Anexação =>			
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO